



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 050 /2019 – MPC

Manaus, 11 de março de 2019.

Senhor Secretário

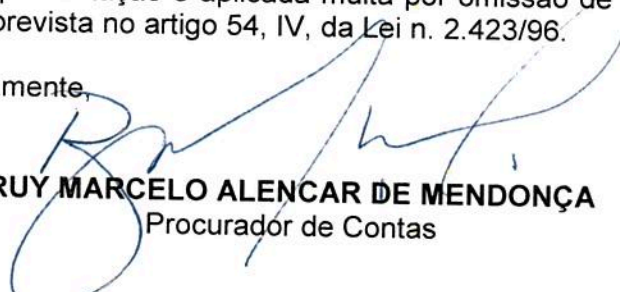
Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e considerando as normas da Lei Estadual n. 3.222/2008 e de seu regulamento (Dec. 32.555 de 29/6/12), que inserem a SEMA juntamente com a SEDUC na direção da comissão interinstitucional de coordenação da política e na gestão da educação ambiental do Estado, requisitamos, no prazo de 20 (vinte) dias, informações e documentos sobre:

- 1) a elaboração, conteúdo, aprovação e implementação do Programa de Educação Ambiental do Estado do Amazonas;
- 2) criação do centro de referência em informação e comunicação na área de educação ambiental;
- 3) relatório de gestão de 2017/2018 e o diagnóstico e avaliação dos resultados das atividades de implementação da política de educação ambiental do Estado (projetos hortas nas escolas, coleta seletiva e reciclagem nas escolas, ensino formal/casa familiar rural em UCs estaduais etc.);
- 4) previsão e garantia de recursos orçamentários/financeiros para a realização de atividades e para o cumprimento dos objetivos da política de educação ambiental estadual.

Informamos que esta requisição também foi paralelamente direcionada ao titular da SEDUC, por meio do nosso Ofício n. 049/2019, franqueada, à critério de Vossa Excelência, a possibilidade de uma única resposta conjunta.

Esclarecemos que a requisição é para o fim de análise de controle externo da conformidade e da eficiência da gestão da política estadual de educação ambiental. A requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Confiante em positivas providências, cumpre pontuar que, em caso de omissão de resposta e sonegação de informações, poderá vir a ser intentada representação e aplicada multa por omissão de atender requisição de controle externo, prevista no artigo 54, IV, da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA
MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro CEP 69050-030
Nesta